§ 3.º — DESPESA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
VERBA N. 7
Despesas de Aplicação Financeira, nos têrmos do artigo 5.º do Decreto n. 12.762

8.91.7	7	— Empréstimos	
	71	— Operações imobiliárias	
	710	— Empréstimos — imóveis próprios	100.000.000
8.91.8	8	— Obras, Construções e Aquisições de Imóveis	
	81	— Inversões imobiliárias	
	811	— Aquisições de imóveis	600.000.000
		Total das reduções	704.250.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar no Instituto de Energia Atômica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Energia Atômica, um crédito de Cr$ 500.837.678 (quinhentos milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente abaixo discriminadas:

			Cr$
		VERBA N.º 2	
		Material e Serviços	
8.31.4	4	— Despesas Diversas	
	46	— Dívida pública	
	469	— Despesas de exercícios encerrados	837.678
	47	— Despesas especiais	
	471	— Despesas especiais subvencionadas	500.000.000
		Total	500.837.678

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Cr$ 837.678 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros) com recursos provenientes de "superavit" de exercício anterior, convenientemente apurado em balanço do mesmo Instituto;

b) Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de auxílio, de igual valor, concedido pelo Govêrno Federal ao mesmo Instituto, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

			Cr$
		TÍTULO III	
		VERBA N.º 2	
		Material e Serviços	
8.57.3	3	— Material de Consumo	
	32	— Material de laboratório e de gabinete	
	322	— Fotografias, plantas e cópias	200.000
8.57.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	407	— Custeio de serviços técnicos	2.300.000
	41	— Utilidades contratuais	
	410	— Gás, telefone e energia elétrica	2.000.000
		Soma	4.500.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Cr$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), mediante reduções nas seguintes dotações constantes do mesmo orçamento:

			Cr$
		TÍTULO III	
		VERBA N.º 2	
		Material e Serviços	
8.57.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	342	— Uniformes e ferramentos	100.000
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	364	— Veículos, semoventes e arreamentos	700.000
	39	— Material de distribuição remunerada ou gratuita	
	398	— Serviços gráficos e de publicidade	300.000
8.57.4	4	— Despesas Diversas	
	43	— Comunicações e transportes	
	432	— Transportes diversos	1.500.000
	47	— Despesas especiais	
	474	— Despesas com intercâmbio técnico e cultural	100.000
		Soma	2.700.000

b) Cr$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo 30 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.349 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 42.915, de 31-12-1963:

			Cr$
		TÍTULO III	
		VERBA N. 1	
		Pessoal	
8.57.1	1	— Pessoal Variável	
	19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista	
	190	— Salários	30.661.316
	192	— Gratificações diversas	7.207.928
	193	— Salário-família e Salário-esposa	1.774.500
	194	— Complementação de aposentadoria e pensões	466.915
	195	— Adicional por tempo de serviço	2.614.808
	196	— Adicional por horário suplementar de trabalho ...	5.240.097
		VERBA N. 2	
		Material e Serviços	
8.91.4	4	— Despesas Diversas	
	48	— Assistência e Previdência social	
	482	— Quotas a instituições de previdência e de assistência social	2 034 436
		Soma	50.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 344 — código 8.93.4 — Item 491 — 1, pelo Decreto n. 44.251, de 18-12-64, nos têrmos do disposto no artigo 18, item I, da Lei n. 8.443, de 3-12-64.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de Dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 42.915, de 31-12-63:

			Cr$
		TÍTULO III	
		VERBA N. 2	
		Material e Serviços	
8.57.2	2	— Material Permanente	
	20	— Instalações e equipamentos	
	200	— Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	20.000.000
	201	— Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	30.000.000
	21	— Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	— Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ...	30.000.000
	24	— Veículos semoventes e arreamentos	
	240	— Veículos motorizados	10.000.000
	25	— Bibliotecas e museus	
	250	— Bibliotecas	10.000.000
	28	— Imóveis	
	280	— Próprios do IPT	10.000.000
8.57.3	3	— Material de consumo	
	35	— Produção e fomento	
	351	— Produção industrial	10.000.000
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	367	— Próprios do IPT	5.000.000
8.57.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos Gerais	
	405	— Despesas de importação e exportação	5.000.000
	41	— Utilidades contratuais	
	415	— Prêmios de seguros de bens	10.000.000
		Total	140.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 334 — código 8.57.4 — item 495 — 1, do código 1.º, § 14, pela Lei n. 8.552, de 03.12.64, do reajustamento de verbas do orçamento vigente do Estado, no valor de Cr$$ 140.000.000.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar na Universidade de Campinas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de Campinas, um crédito de Cr$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

			Cr$
		VERBA N.º 1	
		Pessoal	
8.31.1	1	— Pessoal Variável	
	10	— Extranumerários	
	100	— Contratados	8.600.000
	101	— Mensalistas	5.900.000
	106	— Salário-família	500.000
	11	— Cautagens diversas	
	110	— Auxílio para diferenças de caixa	60.000
	115	— Tempo integral	5.722 834
	117	— Adicional por tempo de serviço	889.591
	15	— Gratificações	
	157	— Outras gratificações	5.188.000
	19	— Pessoal sujeito à legislação trabalhista	
	191	— Salários	15.689.573
	192	— Salário-família	450 000
		TOTAL	43.000 000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação, de igual valor feita à verba n. 344 — 8.31.4 — 493 — inciso 3, do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 43.314, de 13 de maio de 1964, nos têrmos do artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto